**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. Nilton Debastiani, CPF nº 326.669.260-87, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/RS, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado, **SIMONE COTICA ZAFFARI,** inscrita no CNPJ 30.293.378/0001-91, com sede na Rua Paulo Dal Oglio, nº 566, Centro, Sarandi/RS, neste ato representado pela Sra. Simone Cotica Zaffari, inscrita no CPF nº 770.686.53-43 e portadora do RG nº 1065968982-SSP/RS, residente e domiciliada na Rodovia BR 386, s/n KM 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS,doravante denominado **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

*O presente Termo de Credenciamento origina-se do Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade Chamamento Público nº 001/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços para atendimento na área de saúde para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital.*

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO** |

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento da CREDENCIADA, para a realização de Consultas especializadas e procedimentos, para Secretarias Municipais de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO:19** | **CÓDIGO** | **NUTRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 804 | 03.01.01.004-8 | CONSULTA EM NUTRIÇÃO | R$ 45,00 |
| 805 | 03.03.03.002-0 | TERAPIA NUTRICIONAL INDIVIDUAL | R$ 27,33 |
| 806 | 00.00.00.003-8 | MÓDULOS DE NUTRIÇÃO | R$ 92,81 |
|  |  |  |  |
| **GRUPO:20** | **CÓDIGO** | **FONOAUDIOLOGIA** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 807 | 00.00.00.003-9 | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA | R$ 63,76 |
| 808 | 02.11.07.003-3 | AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE | R$ 47,09 |
| 809 | 02.11.07.004-1 | AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) | R$ 39,41 |
| 810 | 02.11.07.006-8 | AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA | R$ 30,00 |
| 811 | 02.11.07.007-6 | FRENULO (AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL/TESTE DA LINGUINHA) | R$ 120,00 |
| 812 | 02.11.07.014-9 | EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELINHA) | R$ 107,11 |
| 813 | 02.11.07.015-7 | ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTROÇAO (EOA) | R$ 60,00 |
| 814 | 02.11.07.020-3 | IMITANCIOMETRIA | R$ 37,75 |
| 815 | 02.11.07.021-1 | LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) | R$ 40,89 |
| 816 | 00.00.00.004-0 | MÓDULOS EM FONOAUDIOLOGIA | R$ 117,81 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**2.1.** O pagamento dos credenciados será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil no mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que os relatórios sejam enviados conforme disposição em item próprio.

**2.2.** A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

**2.3.** Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 2.2, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

**2.4.** A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização das consultas/procedimento/exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

**2.5.** Quando houver inconsistência na Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados da apresentação nova Nota, sem incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida e informada pela empresa credenciada.

**2.6.** É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0102 10 302 0001 2001 33903900000000 1880** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Hospitalares.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA** |

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da presente data*,* podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIADOR e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:** |

Caberá à CREDENCIADA:

5.1 – Realizar exames e procedimentos credenciados, sem cobrança de qualquer valor adicional;

5.2 – A coleta, realização e distribuição de resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.3 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:

5.3.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana;

5.3.2 – Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio, com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

5.3.3 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização do credenciador ou da comissão designada (caso houver) para tal, sempre que solicitado.

5.3.4 – As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria;

5.3.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

5.3.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.3.7 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.3.8 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;

5.3.9 – Informar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço;

5.3.10 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste credenciamento e do respectivo edital de licitação;

5.3.11 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR** |

Caberá ao CREDENCIADOR:

**6.1.** Fornecer ao paciente as guias de requisição devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas pelo secretário municipal de saúde.

**6.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

**6.3.** Providenciar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

**6.4.** Notificar o credenciado, por escrito, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

**6.5.** Elaborar listagem com os laboratórios, empresas e profissionais credenciados que ficará à disposição dos beneficiários para livre escolha.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este credenciamento, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

**1.** Pela ocorrência de seu termo final;

**2.** Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**3.** Por acordo entre as partes;

**4.** Por excepcional interesse público;

**5.** Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;

**6.** Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

**7.** No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** |

Pelo descumprimento das obrigações contratuais o CREDENCIADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1. Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Consórcio considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO** |

9.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Diretor Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

9.2.A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

Aplicam-se a este credenciamento, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO** |

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Boa Vista/RS, 15 de maio de 2023.

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente

examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi**

**Nilton Debastiani – Presidente**

**Credenciador**

**Simone Cotica Zaffari**

**Credenciada**

**TESTEMUNHAS:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**